

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO AMERICANA DO CÃO PASTOR ALEMÃO

COAPA

CAPÍTULO I NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 1.- Natureza. A Confederação Americana do Cão Pastor Alemão (doravante «COAPA») é uma entidade internacional sem fins lucrativos que reúne os clubes especializados na raça Pastor Alemão do continente americano.

Artigo 2.- Finalidade principal. A finalidade principal da COAPA é desenvolver e fomentar no continente americano, por meio de suas entidades filiadas, a criação e o adestramento do Cão Pastor Alemão, de acordo com o padrão oficial da raça e com as diretrizes técnicas do Verein für Deutsche Schäferhunde (SV) e.V. e da Weltunion der Vereine für Deutsche Schäferhunde (WUSV).

Artigo 3.- Objetivos. Para cumprir sua finalidade, a COAPA tem os seguintes objetivos:

- a) Divulgar as qualidades do Cão Pastor Alemão e sua utilidade para as pessoas e a sociedade em atividades civis, bem como em tarefas auxiliares das forças armadas, da polícia e dos serviços de segurança.
- b) Promover, por meio de suas filiadas, o reconhecimento do Cão Pastor Alemão como excelente cão de companhia e de utilidade social.
- c) Facilitar o intercâmbio permanente de informações, publicações e novidades técnicas e científicas sobre a raça entre as filiadas e com a COAPA.
- d) Propor às filiadas a unificação de seus regulamentos técnicos de exposições de criação e de trabalho, bem como de suas normas de criação e de provas de adestramento.
- e) Organizar anualmente, por meio da filiada do país-sede, o Evento Anual COAPA, que compreende uma Exposição de Criação e um Campeonato de Adestramento entre representantes das filiadas, juntamente com a Assembleia Geral Ordinária.
- f) Manter as melhores relações institucionais com o SV, a WUSV e a Fédération Cynologique Internationale (FCI).

CAPÍTULO II CAPACIDADE, PATRIMÔNIO E SEDE

Artigo 4.- Capacidade. A COAPA tem a capacidade que lhe conferem o presente Estatuto, o reconhecimento de outras entidades de igual hierarquia e as leis dos países de seus membros. A COAPA procurará obter personalidade jurídica no país de sua Sede Administrativa Permanente.

Artigo 5.- Patrimônio. O patrimônio da COAPA é formado por:

- a) As contribuições das filiadas fixadas pela Assembleia Geral.
- b) As contribuições voluntárias e doações de entidades ou pessoas.
- c) As receitas decorrentes de suas atividades técnicas ou científicas.
- d) Os bens que adquirir com autorização da Assembleia Geral, de acordo com a legislação do país onde forem adquiridos.

A COAPA poderá operar com instituições bancárias e financeiras, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e adquirir divisas, mediante parecer favorável da Comissão de Finanças e Revisão de Contas.

Artigo 6.- Sede. A Assembleia Geral Ordinária decidirá o país da Sede Administrativa Permanente. Enquanto não o fizer, a sede legal será no país de residência do Presidente, no endereço por ele indicado, que não poderá ser o de uma entidade filiada. A Assembleia Geral poderá estabelecer filiais nos países membros nas mesmas condições.

Artigo 7.- Administração e exercício financeiro. A Diretoria administra os recursos da COAPA e presta contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária. O exercício financeiro encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III MEMBROS

Artigo 8.- Um membro por país. Somente pode ser membro da COAPA um clube especializado na raça Pastor Alemão por país.

Artigo 9.- Países com entidade reconhecida pela FCI. Nos países onde exista um kennel club, federação ou outra entidade cinológica reconhecida pela FCI, somente poderão ingressar os clubes que, além de cumprir os requisitos do artigo 11, sejam reconhecidos por essa entidade e mantenham relações institucionais com ela.

Artigo 10.- Países sem entidade reconhecida pela FCI. Nos países onde não exista entidade reconhecida pela FCI, a Assembleia Geral Ordinária decidirá sobre o ingresso do clube requerente.

Artigo 11.- Pedido de ingresso. Os clubes especializados de países não representados na COAPA poderão solicitar seu ingresso mediante pedido escrito à Diretoria, acompanhado de:

- a) Cópia de seus estatutos e regulamentos, legalizados pelas autoridades competentes de seu país.
- b) Número de associados e resumo das atividades dos três anos anteriores ao pedido.
- c) Relação de dirigentes, endereço legal e endereço efetivo de sua sede.
- d) Se for o caso, comprovante do cumprimento do requisito do artigo 9.

Artigo 12.- Tramitação. A Diretoria verificará os requisitos e submeterá o pedido à Assembleia Geral Ordinária seguinte, com parecer fundamentado recomendando sua aceitação ou rejeição. A Assembleia decidirá por maioria simples.

Artigo 13.- Direitos e deveres. As filiadas têm direito a voz e voto na Assembleia Geral, a participar das atividades da COAPA e a receber informações da Diretoria. São obrigadas a cumprir o Estatuto, os regulamentos e as resoluções dos órgãos da COAPA, e a pagar pontualmente suas contribuições.

Artigo 14.- Perda da condição de membro. A condição de membro perde-se por:

- a) Renúncia escrita apresentada à Diretoria, sem prejuízo das contribuições devidas.
- b) Exclusão decidida conforme o Capítulo VII.
- c) Dissolução da entidade filiada.
- d) Desfiliação a pedido da entidade nacional reconhecida pela FCI. A exclusão de uma filiada por essa entidade não implica sua desfiliação automática da COAPA. A entidade FCI poderá solicitá-la comprovando que a filiada cometeu infrações graves às normas de criação ou aos regulamentos internacionais da FCI. A Assembleia Geral decidirá com o voto de dois terços das filiadas presentes com direito a voto, mediante parecer prévio da Comissão de Mediação e Arbitragem e com audiência da filiada.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS

Artigo 15.- Órgãos. São órgãos da COAPA:

- a) A Assembleia Geral, órgão máximo da Confederação.
- b) A Diretoria.
- c) O Tribunal de Ética e Disciplina.
- d) A Comissão de Mediação e Arbitragem.
- e) A Comissão de Finanças e Revisão de Contas.

Salvo disposição em contrário, os integrantes dos órgãos eletivos têm mandato de quatro anos e somente podem ser destituídos pela Assembleia Geral, por justa causa, com o voto de dois terços das filiadas presentes com direito a voto.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16.- Composição e representação. A Assembleia Geral é integrada pelas filiadas, representadas por seus dirigentes legítimos, habilitados por seus próprios estatutos. Cada filiada pode credenciar até três representantes com direito a voz, mas tem um único voto. O representante de uma filiada não pode representar outra, ainda que seja sócio dela.

Artigo 17.- Assembleia Ordinária. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, durante o Evento Anual COAPA, salvo força maior ou caso fortuito. A Diretoria a convoca por meios eletrônicos com antecedência mínima de sessenta dias, indicando local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 18.- Assembleia Extraordinária. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria quando esta julgar necessário, ou a pedido de cinco ou mais filiadas, com antecedência mínima de trinta dias. Se a Diretoria não a convocar dentro de trinta dias do recebimento do pedido, poderá convocá-la a Comissão de Finanças e Revisão de Contas.

Artigo 19.- Quórum. A Assembleia considera-se validamente instalada com a presença da metade mais uma das filiadas com direito a voto. Decorrida uma hora sem esse quórum, poderá deliberar com as filiadas presentes, exceto para reformar o Estatuto ou dissolver a COAPA, casos em que se exige sempre o quórum inicial. Admite-se a participação por videoconferência ou outros meios que permitam a comunicação simultânea.

Artigo 20.- Credenciamento e direito a voto. Os representantes comprovarão documentalmente sua condição perante uma Mesa de Credenciamento, integrada pelos membros presentes do Tribunal de Ética e Disciplina ou, na sua falta, pelas pessoas designadas pelo Presidente, que se instalará uma hora antes do início da sessão. Suas decisões são recorríveis à própria Assembleia, que decide por maioria simples. Somente votam as filiadas em dia com suas contribuições, que poderão ser pagas até o início das deliberações.

Artigo 21.- Maiorias e desempate. As resoluções são adotadas por maioria simples das filiadas presentes com direito a voto, salvo quando este Estatuto exigir maioria especial. Em caso de empate, quem presidir a Assembleia terá voto de qualidade, exceto na eleição de Presidente ou Vice-Presidente quando for candidato a algum desses cargos.

Artigo 22.- Presidência da Assembleia. Preside a Assembleia o Presidente da COAPA ou, na sua ausência, o Vice-Presidente. Na ausência de ambos, a Assembleia elege quem a presidirá; em caso de empate, sorteia-se entre os mais votados.

Artigo 23.- Atribuições da Assembleia Ordinária. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger os membros da Diretoria, do Tribunal de Ética e Disciplina, da Comissão de Mediação e Arbitragem e da Comissão de Finanças e Revisão de Contas, e designar o Diretor da Comissão de Mediação e Arbitragem.
- b) Aprovar o relatório, as contas anuais, o orçamento e as contribuições das filiadas.
- c) Decidir sobre a admissão de novos membros.
- d) Designar o país-sede do Evento Anual COAPA e da Assembleia dos anos seguintes.

- e) Decidir a Sede Administrativa Permanente.
- f) Aprovar os regulamentos propostos pela Diretoria ou pelo Tribunal de Ética e Disciplina.
- g) Resolver as questões apresentadas pela Diretoria ou, por meio dela, pelas filiadas.
- h) Atuar como instância de recurso conforme o artigo 34.

Artigo 24.- Atribuições da Assembleia Extraordinária. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Resolver as questões para as quais foi convocada.
- b) Reformar o Estatuto, com o voto de três quartos das filiadas presentes com direito a voto.
- c) Dissolver a COAPA conforme o artigo 45.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 25.- Composição. A Diretoria é integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais Titulares, eleitos pela Assembleia Geral, e pelo último Presidente (Past Presidente), com voz e voto. A Assembleia elege ainda três Vogais Suplentes, que substituem os titulares em caso de vacância, na ordem de sua eleição.

Artigo 26.- Requisitos e eleição. Todos os membros da Diretoria devem ser juízes, ativos ou aposentados, de seus respectivos clubes. Cada membro eleito, titular ou suplente, deve pertencer a um clube distinto, com exceção do Past Presidente. O Presidente e o Vice-Presidente devem comprovar sólida trajetória cinológica e antiguidade ininterrupta não inferior a dez anos no clube especializado de seu país. A Assembleia decide, antes da votação, se a eleição será uninominal ou por chapa.

Artigo 27.- Presidente. O Presidente é o único representante legal da COAPA e conduz pessoalmente a atividade da Diretoria. Seu mandato é de quatro anos, desde a Assembleia que o elege até a Assembleia que renova os dirigentes. Pode ser reeleito para um período adicional por maioria simples; para um terceiro período consecutivo ou posterior exigem-se três quartos dos votos das filiadas presentes com direito a voto.

Artigo 28.- Vice-Presidente. O Vice-Presidente tem o mesmo mandato e regime de reeleição do Presidente. Assiste-o quando este o solicitar e o substitui temporariamente em caso de ausência ou incapacidade transitória. Em caso de vacância definitiva por renúncia, incapacidade permanente ou falecimento, sucede-o até o fim do mandato.

Artigo 29.- Vacâncias. Vagando o cargo de Secretário, Tesoureiro ou Vogal, a Diretoria designará o substituto entre os Vogais Suplentes, até a Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Artigo 30.- Funcionamento. A Diretoria reúne-se, presencialmente ou por meios eletrônicos, quando convocada pelo Presidente ou a pedido de três de seus membros. Delibera validamente com a maioria de seus membros com direito a voto e decide por maioria simples; em caso de empate, decide o Presidente. De cada reunião lavra-se ata.

Artigo 31.- Atribuições. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar anualmente o plano de trabalho e o orçamento.
- b) Fornecer às filiadas as informações detalhadas que solicitarem.
- c) Convocar as Assembleias Gerais, fixar sua ordem do dia e nela incluir os pontos que as filiadas solicitarem por escrito com antecedência mínima de trinta dias.
- d) Propor à Assembleia a adoção de medidas não incluídas na ordem do dia, se esta as declarar por unanimidade de «necessidade urgente e manifesta».
- e) Propor à Assembleia os regulamentos necessários ao cumprimento das finalidades da COAPA.
- f) Publicar, no mínimo semestralmente, um boletim com informações técnicas, administrativas, institucionais e financeiras, que poderá ser financiado com recursos próprios ou com

publicidade.

- g) Representar a COAPA perante os organismos cinológicos e participar das reuniões e congressos da FCI, da WUSV e do SV, para fazer ouvir a voz dos clubes especializados do continente americano. As despesas de viagem e representação não correm por conta da COAPA.
- h) Manter o registro de juízes COAPA conforme o artigo 43.

CAPÍTULO VII

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 32.- Composição. O Tribunal de Ética e Disciplina compõe-se de três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Os três titulares devem pertencer a filiadas de três países distintos. Sua reeleição rege-se pelas regras do artigo 27. O Tribunal proporá seu regulamento à Assembleia, que deverá garantir o devido processo e o direito de defesa.

Artigo 33.- Competência sobre as filiadas. O Tribunal julga, com competência exclusiva, as infrações das filiadas ao Estatuto, aos regulamentos e às resoluções da Assembleia. Atua a pedido da Diretoria ou, por meio desta, de um terço das filiadas com direito a voto. Pode aplicar as seguintes sanções, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência.
- b) Suspensão de direitos por prazo de até dois anos.
- c) Exclusão, por infrações graves ou condutas que afetem o bom nome da COAPA. A exclusão exige o voto unânime do Tribunal.

Artigo 34.- Recursos. A filiada sancionada poderá pedir reconsideração à Diretoria dentro de vinte dias corridos de sua notificação formal. Confirmada a sanção, poderá recorrer, no mesmo prazo, à Assembleia Geral seguinte, que decidirá com o voto de dois terços das filiadas presentes com direito a voto. Os recursos não suspendem a sanção.

Artigo 35.- Competência nos eventos COAPA. O Tribunal julga também os membros das filiadas por perturbações da ordem em atos organizados, patrocinados ou apoiados pela COAPA, e pela crítica pública e desrespeitosa dos julgamentos dos juízes convidados para suas exposições, torneios ou campeonatos. Essas sanções têm efeito somente nos eventos da COAPA e são comunicadas a todas as filiadas.

CAPÍTULO VIII

COMISSÃO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Artigo 36.- Composição. A Comissão de Mediação e Arbitragem é integrada por três pessoas de filiadas de três países distintos, propostas por estas e eleitas pela Assembleia Geral, que designa entre elas o Diretor da Comissão. Seus integrantes devem ter antiguidade não inferior a cinco anos em sua entidade e reconhecida trajetória cinológica.

Artigo 37.- Competência. A Comissão intervém, mediante pedido escrito de qualquer das partes, nos conflitos entre duas ou mais filiadas e nas divergências sobre a interpretação, o alcance ou a aplicação do Estatuto. A pedido da Diretoria, emite ainda pareceres não vinculantes sobre os assuntos que lhe forem consultados, inclusive o previsto no artigo 14 d).

Artigo 38.- Procedimento. A Comissão observa o seguinte procedimento:

- a) A parte interessada apresenta seu pedido por escrito ao Presidente da COAPA e o comunica formalmente às demais partes.
- b) Dentro de quinze dias, o Presidente o encaminha ao Diretor da Comissão, que solicita à parte requerente uma exposição fundamentada de sua reclamação e dá vista à outra parte, que deve responder por escrito, com a documentação pertinente, dentro de vinte dias corridos de sua notificação.

- c) O Diretor da Comissão encaminha os autos aos outros dois membros, e a Comissão inicia a mediação, que não pode exceder seis meses.
- d) Frustrada a mediação, o Diretor da Comissão fixa data, hora e local de uma audiência com as partes.
- e) Dentro dos sessenta dias seguintes à audiência, a Comissão profere sentença arbitral fundamentada, conforme o Estatuto, a equidade, os usos da prática, os princípios gerais do direito e as normas que as partes tenham acordado.
- f) Enquanto durar o procedimento, as partes não darão publicidade às suas divergências.

Artigo 39.- Impedimento e recusa. O integrante que pertença a alguma das partes deve declarar-se impedido. O Diretor da Comissão designa seu substituto entre pessoas de outros países, mantendo sempre um número ímpar. As recusas fundamentadas são decididas pelos demais integrantes da Comissão.

Artigo 40.- Sentença arbitral. A sentença arbitral é definitiva e irrecorrível. Seu descumprimento constitui falta grave e será julgado pelo Tribunal de Ética e Disciplina conforme o Capítulo VII.

CAPÍTULO IX

COMISSÃO DE FINANÇAS E REVISÃO DE CONTAS

Artigo 41.- Composição. A Comissão de Finanças e Revisão de Contas é integrada por um Revisor de Contas titular e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral entre as pessoas propostas pelas filiadas.

Artigo 42.- Atribuições. Compete à Comissão:

- a) Assessorar a Diretoria e a Assembleia em matéria econômica, financeira e de investimentos.
- b) Emitir parecer perante a Assembleia sobre a situação econômica e financeira no encerramento de cada exercício.
- c) Emitir parecer sobre o orçamento.
- d) Fiscalizar a administração da COAPA.
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária em caso de acefalia da Diretoria ou se esta deixar de fazê-lo.

CAPÍTULO X

JUÍZES

Artigo 43.- Juízes COAPA. Formam o quadro de Juízes de Criação e de Trabalho da COAPA os juízes internacionais de criação ou de trabalho habilitados pelas filiadas, que são reconhecidos pela COAPA e por todos os seus membros. Cada filiada enviará sua lista de juízes à Diretoria, que a publicará no site oficial da COAPA.

CAPÍTULO XI

IDIOMAS

Artigo 44.- Idiomas oficiais. Os idiomas oficiais da COAPA são o espanhol, o português e o inglês. Em caso de divergência entre versões, prevalece o texto em espanhol.

CAPÍTULO XII DISSOLUÇÃO

Artigo 45.- Dissolução. A COAPA somente pode ser dissolvida por resolução de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com o voto de três quartos das filiadas com direito a voto. A mesma Assembleia designará os liquidantes. Quitado o passivo, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade sem fins lucrativos dedicada ao Cão Pastor Alemão, designada pela referida Assembleia.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46.- Casos omissos. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral Ordinária seguinte ou de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Artigo 47.- Vigência. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e substitui integralmente o anterior. Os dirigentes em exercício completam seus mandatos.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da COAPA realizada em _____, em ____ de _____ de 20__.

Presidente

Secretário